## **ALTERADO**

## PORTARIA $N^{\circ}$ 79 , DE 29 DE MARÇO DE 2011.

- O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:
- Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção, no país, aos servidores do Ministério e da Agência Nacional de Telecomunicações.
- Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério, e ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, no âmbito dessa Agência, para autorizar despesas referentes a:
  - I deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
  - II mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
  - III deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.
- Art.  $3^{\underline{0}}$  Fixar o limite de despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção para:
- I a Agência Nacional de Telecomunicações em R\$ 2.979.000,00 até junho de 2011 e R\$ 5.958.000,00 até dezembro de 2011, para Fiscalização; e R\$ 967.000,00 até junho de 2011 e R\$ 1.934.000,00 até dezembro de 2011, para Demais Despesas;
- II o Gabinete do Ministro em R\$ 190.000,00 até junho de 2011 e R\$ 381.000,00 até dezembro de 2011;
- III a Secretaria de Telecomunicações em R\$ 206.000,00 até junho de 2011 e R\$ 412.000,00 até dezembro de 2011; e
- IV a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em R\$ 161.000,00 até junho de 2011 e R\$ 322.000,00 até dezembro de 2011.
- Art. 4º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias, passagens e locomoção praticados pelo Secretário-Executivo entre 1º de março de 2011 e a data de publicação desta Portaria.
- Art.  $5^{\circ}$  Ficam convalidados os atos praticados pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, no que se refere à competência que lhe foi delegada no art.  $2^{\circ}$  desta Portaria, entre  $1^{\circ}$  de março de 2011 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA